

ANEXO IX TERMO DE REFERENCIA

1.0. OBJETO:

2.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA POR PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TAG/TIV), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG.

3.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Estimada	Unidade de Medida Mês	Justificativa Específica
1.	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios (utilitários/passeios/Kombi/Van); mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) instalado nos veículos das frotas do Hospital Municipal.	12	Mês	O serviço será necessário para atender a demanda mensal de transporte para suprir as atividades administrativas dos veículos oficiais.
2.	Passagem em Praça de Pedágio.	550	SERV	O serviço será solicitado para atender a demanda de transporte no que diz respeito as passagens dos veículos oficiais

				nos pedágios regionais, estaduais e nacionais, visando suprir as atividades administrativas dos veículos oficiais.
--	--	--	--	--

4.0. DA JUSTIFICATIVA:

4.1.A necessidade da contratação dos serviços- O sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilização; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamento conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança. A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do município de Bocaina/M Trata-se de um serviço continuado, com prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art 107 da lei 14133/2021.

A presente contratação tem por objetivo a liberação, de forma automática, dos veículos utilizados pela Hospital de Bocaiuva/MG nas cancelas das praças de pedágio, visando possibilitar comodidade, praticidade, segurança, bem como agilidade durante os traslados

As especificações técnicas necessárias à realização do serviço o padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução Agência Nacionais Transporte Terrestre Resoluções ANTT nº 3916, de 18 de outubro de 2012 e nº 5016, de 18 de fevereiro de 2016

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à

identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para atender os veículos da administração pública. A contratação é baseada na demanda existencial do diagnóstico inerente a execução dos serviços dos veículos.

4.2. Ademais o sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão, permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamentos conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

4.3. O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, sob o nº 4281 de 17/02/2014-DOU 19 de Fevereiro de 2014. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços são especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº. 4281/2014.

4.4. Considera-se à um TAG/TIV para cada veículo da frota, podendo ser adicionado ou **removido até o limite de 25%, enquanto perdurar o contrato.**

4.5. As quantidades ora especificadas são estimativas, podendo o pedido formal ser inferior ou superior ao estimado, de acordo com as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

4.6. Com a utilização do sistema pós-pago que se ajusta melhor à necessidade da administração municipal por oferecer flexibilidade na utilização, atendendo prontamente casos de variação sazonal ou excepcional no uso de veículos das diversas unidades administrativas..

4.7. Diante disso, a contratação de empresa especializada em Pedágio(TAG) é imprescindível para atender às necessidades de segurança dos profissionais e qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva que atende ao princípio da padronização usual existente no mercado.

6.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

7.0. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentaria e é compatível com a lei de diretrizes Orçamentarias.

8.0. INDICAÇÃO DA FONTE DO RECURSO:

Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal

20.01.01.10.122.0002.2208 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002

Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 2012

20.01.01.10.122.0002.2208 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 16000000000

Transferências Fundo a Fundo - Ficha 2013

20.01.01.10.122.0002.2208 - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000

Transferências Fundo a Fundo - Ficha 2015

8.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

8.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de R\$9.282,62 (Nove mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

8.3. LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor médio	Valor Total
1.	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios (utilitários/passeios/Kombi/Van); mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) instalado nos veículos das frotas do Hospital Municipal.	12	Mês	20,2025	242,43
2.	Passagem em Praça de Pedágio.	550	SERVIÇO	16,4367	9.040,19
VALOR TOTAL:					R\$9.282,62

9.0. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá prestar os serviços de passagem expressa automática de forma mensal para todos os veículos do Hospital Municipal Dr.Gil Alves, que serão cadastrados no sistema da empresa contratada.

**Veículo: FIAT UNO WAY1. 3PLACA:RMD2C03
/CHASSI:9BD195B6HM0901664.**

9.2.A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;

9.3.. A Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios) e os valores das mensalidades dos veículos cadastrados.

9.4. Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

9.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

10.2.Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; A contratada deverá ter abrangência em rodovias de todo o país, e obrigatoriamente na rodovia ECO 135, dentro do estado de Minas Gerais

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como as TAGs em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

11.0.Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Manter durante toda a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.1. Apresentar ao órgão Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Extrato Mensal com discriminação das transações devidas nos prazos estabelecidos
- 11.2. As eventuais modificações da forma da prestação do serviço deverão ter previa anuência da Contratante.
- 11.3. Deverá entregar as etiquetas eletrônicas sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.5. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas
- 11.6. Solicitar previa anuência da Contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.
- 11.7. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do Hospital Municipal Dr .Gil Alves de Bocaiuva/MG, através de quem está designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.8. A CONTRATADA somente receberá por veículo cadastrado e ativo.
- 11.9. Local da prestação dos serviços: Os dispositivos TIV/TAG deverão ser entregues e instalados nos veículos do Hospital Municipal Dr Gil Alves.
- 11.10. É responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para a instalação das TAGS/TIVs. Qualquer substituição das TAGs/TIVs deve ser isenta de ônus para a Contratante.

12.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (Responsável pelo Almoxarifado) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. De acordo com a Portaria 28/2024 onde cita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.0. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

15.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

16.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

17.0. ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, por 24 horas/ dia.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituído no prazo de até 03 (TRÊS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.0. DOS PREÇOS:

18.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

19.0. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

19.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

19.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n-º 14.133/2021.

19.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

19.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa;

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

19.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.0. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

20.1. O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

21.0. DO REAJUSTE:

21.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

21.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

22.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021 no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista nessa Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstancias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso Ido caput deste artigo será

aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º- A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

§ 9º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização .

23.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10. Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato, não constatamos nenhum risco.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento orçamentária e financeira anual do Município.

BOCAIUVA-MG, 26 de Maio de 2025.

Thiago Pires Serapião
Coordenador do Frotas